



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 7/53

de 195

890

Promovente:

SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI Nº 1/53

Assunto:

Dispõe sobre o aumento do Salário Família

ANDAMENTO

A.C. Justiça em	Devolvido em	A.C. Finanças em	Devolvido em
1-4 FEV 1953	4 FEV 1953	4 FEV 1953	4 FEV 1953
18-9-MAR 1953			

Observações:

aprovado

Arquivado em

11 MAR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

aprovado em 12/1/53
Projeto de Lei nº

1/53

aprovado em 12/1/53
se julgar

Artigo 1º :- O salario-familia, previsto no paragrafo unico, do artigo 12, do Decreto-lei nº 226, de 31 de Dezembro de 1.945, fica fixado em Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por dependente, a partir de 1º de Janeiro de corrente exercicio.

Artigo 2º :- As despesas com a execucao da presente lei correrão por conta de verbas proprias, suplementadas si necessarias.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1.953.

Vergio Francisco Baur

Adido por 25/2/53
deu o parecer
aprovado em 25/2/53
em 25/2/53

Projeto de Lei nº

Artigo 1º :- O salário-família, previsto no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 226, de 31 de Dezembro de 1.945, fica fixado em Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por dependente, partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º :- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas si necessarias.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1.953.

Justificativa

A majoração do salario-familia, objeto deste projeto de lei, é de justiça, porquanto inumeros outros municipios têm referido municipio fixado em Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros).

Talvez seja o Municipio de Pompéia o que menos paga aos seus servicores, pois a lei que regula o assunto data de 31 de Dezembro de 1.945,- ha sete anos, portanto, - não tendo nesse periodo sofrido nenhuma alteração.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1.953.

Sergio Francisco Banij

Justificativa

A majoração do salário-família, objeto deste projeto de lei, é de justiça, porquanto inumeros outros municípios têm referido município fixado em Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros).

Salvez seja o Município de Pompéia o que menos paga aos seus servidores, pois a lei que regula o assunto data de 31 de Dezembro de 1.945, - ha sete anos, portanto, - não tendo nesse periodo sofrido nenhuma alteração.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 1.953.

PARECER Nº 8/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei 1/53 -

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei 1/53 para receber o seu parecer.

Verificando o projeto constatamos que o mesmo é legal e constitucional e vem sanar uma falha da Municipalidade de Pompeia em face de suas congêneres.

Assim opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1953

Sergio Francisco Barguil
Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Antão Fonseca

PARECER Nº 18/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 1/53

Objetiva a proposição atualizar o nível do Salário Família, elevando-o para o nível adotado por varios municípios, vista do crescente aumento do custo de vida e consequente desvalorização da nossa moeda no mercado interno do País.

Por essa razão, esta Comissão de Finanças e Orçamentos dá o seu parecer favorável a aprovação do Projeto lei em apr

Levando em consideração o dispositivo legal de que não poderá o executivo propor suplementações de verbas no primeiro trimestre do exercício, resolve esta Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar uma emenda ao artigo 3º do Projeto lei 1/53, prorrogando a vigencia desta lei para o mes de Abril do corrente ano. emenda anexa ao presente.

Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida - Relator

Leuzanger

E. M E N D A

Emenda ao Projeto Lei 1/53 -

Ao Artigo 3º, onde se lê:-
"na data de sua publicação"

L E I A - S E:-

"a primeiro (1º) de Abril de 1953,"

Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1953

Salvador Mendes de Almeida
Salvador Mendes de Almeida - Relator

Leandro Delgado

Agência - 2 - 9/3/53
[Signature]

E M E N D A ao Projeto Lei 1/53

ONDE SE LÊ:- no artigo 12:- "fica fixado em Cr.\$10

LEIA-S E:- "Fica fixado em Cr.\$ 60,00"

Sala das Sessões, em 9/3/1953

Manuel Antonio Fonseca

Aguardo a
 vós de Vossa
 Graça e
 A. comi-
 da